

A/C: Coordenadoria de Licitações da Universidade Estadual de Goiás – Sra. Pregoeira Giovanna Sampaio Carvalho.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 054/2022 (Retificado) - Processo Administrativo: 202100020006687

Objeto.: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços para equipamentos exclusivos para área televisiva para Universidade Estadual de Goiás conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Floripa Tecnologia Ind. E Com. Ltda, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro a Rua Lauro Linhares, 2123 – Torre B – 7º andar – Trindade – Florianópolis – SC, inscrita no C.N.P.J. sob o número 01.151.131/0001-32, vem respeitosamente por meio dos seus representantes legais infra-assinados, à presença da V.Exa. tempestivamente, APRESENTAR as CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa FULL BROADCAST & ÁUDIO EIRELI.

A Ora Licitante objetiva uma disputa justa, a preservação do patrimônio público e ao mesmo tempo protegendo a administração de vícios nesse processo, em favor da manutenção da decisão da Coordenadoria de Licitações da UEG, que desclassificou a proposta da Empresa FULL BROADCAST & ÁUDIO EIRELI no referido Certame, pelos motivos elencados abaixo.

PRELIMINARMENTE

1. Aos 26 de Outubro de 2022 a Empresa FULL BROADCAST & ÁUDIO EIRELI impetrou RECURSO ADMINISTRATIVO em detrimento à sua desclassificação por não atender aos requisitos do Edital supra citado.

2. A RECORRENTE se baseia em apenas uma discrepância nas características do Sistema apontada como razão para a desclassificação, a qual provaremos através dos documentos fornecidos pela RECORRENTE que a desclassificação é justa e a decisão da Instituição é acertada.

2. Ao elaborar sua proposta, ao contrário do que se é afirmado na página 4 do seu RECURSO ADMINISTRATIVO, a RECORRENTE ofereceu um produto com características inferiores às solicitadas no Edital, no que tange a capacidade de Exibir, de FORMA NATIVA, sem conversões, os Containers/Codecs solicitados na página 11 do Edital Supra citado.

3. Alega a RECORRENTE que na documentação complementar (Ofício emitido no dia 07/10/2022 pelo fabricante 4S, intitulado ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO ITEM 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022 e assinado pelo seu diretor Celso Francisco Schmidt), demonstra a capacidade de Exibição NATIVA, sem conversões, porém não é o que se lê no documento, conforme excertos onde são mencionadas essas características abaixo:

7. Não fica explicitado que o equipamento suporta os seguintes containers/codecs: MXF, MOV, WMV, MPG e AVI, sendo:

- AVI HD: MPEG-2 HD 4:2:0; MPEG-2 HD 4:2:2; MPEG-2 I-FRAME HD 4:2:2; DVCPRO HD 4:2:2.
- **MOV HD**: MPEG-2 HD 4:2:0; MPEG-2 HD 4:2:2, MPEG-2 I-FRAME HD 4:2:2; DVCPRO HD 4:2:2 **inclusive ProRes HD.**
- **MXF HD**: XDCAM HD; MPEG-2 HD 4:2:0; MPEG-2 HD 4:2:2; MPEG-2 I-FRAME HD 4:2:2; DVCPRO HD 4:2:2, **inclusive ProRes HD.**
- MPEG HD: MPEG-4 HD 4:2:0, MPEG-2 HD 4:2:0; MPEG-2 HD 4:2:2; MPEG-2 I-FRAME HD 4:2:2;
- AVI SD: MPEG-2 SD 4:2:0; MPEG-2 SD 4:2:2; MPEG-2 I-FRAME SD 4:2:2; DVCAM 4:1:1; DVCPRO SD 4:2:2;
- MOV SD: MPEG-2 SD 4:2:0; MPEG-2 SD 4:2:2; MPEG-2 I-FRAME SD 4:2:2; DVCAM SD 4:1:1; DVCPRO SD 4:2:2;
- MXF SD: XDCAM SD; MPEG-2 SD 4:2:0; MPEG-2 SD 4:2:2; MPEG-2 I-FRAME SD 4:2:2; DVCAM SD 4:1:1; DVCPRO SD 4:2:2, P2 AVC-intra HD;
- MPEG SD: MPEG-2 SD 4:2:0; MPEG-2 SD 4:2:2; MPEG-2 I-FRAME SD 4:2:2

Resposta 4S - O equipamento suporta todos os containers/codecs acima citados, os mesmos são convertidos de forma automática e transparente para MXF HD: XDCAM HD 50 sem perda de qualidade e sem a interferência humana.

E também:

1. Não fica explicitado a capacidade de a gravação em **DNxHD 10-bits**;

Resposta 4S - Magoroda **DNxHD 10-bits** Todos os arquivos, inclusive **DNxHD 10-bits** são convertidos de forma automática e transparente para **MXF HD: XDCAM HD 50** sem perda de qualidade e sem a interferência humana.

DA RAZÃO

1. V. Exa., percebe-se claramente que o equipamento, até o momento onde esse documento foi escrito, não apresenta a característica de Exibição na FORMA NATIVA, e sim converte todos os arquivos para um Codec interno MXF XDCAM HD 50 (aparentemente o único suportado pelo equipamento). Toda recompressão gera perda de qualidade (pois se decodifica e recodifica o arquivo novamente), demanda tempo para ser executada (dessa maneira os arquivos ingestados não podem ser exibidos instantaneamente) e aumenta a probabilidade de erro no processo (conversões mal executadas podem travar equipamentos, colocando em risco a operação, sem dizer que alteram a originalidade do material). Conforme a página 11 do referido Edital, os arquivos/containers devem ser exibidos de forma **NATIVA, SEM CONVERSÕES**.

Sendo assim, por oferecerem um equipamento com características inferiores e incompatíveis com o Edital, solicitamos que o RECURSO impetrado seja Indeferido e a mantida a decisão acertada da equipe da Coordenadoria de Licitações em desclassificar a Empresa FULL BROADCAST & ÁUDIO EIRELI.

1.1. Ainda que não fossem suficientes as razões acima citadas pela qual o equipamento foi declarado incompatível com os requisitos do Edital, baseados no documento enviado pelo fabricante 4S, percebemos várias outras incongruências e incompatibilidades no equipamento ofertado conforme ilustradas e explicadas abaixo:

1. Não fica explicitado a capacidade de a gravação em DNxHD 10-bits;

Resposta 4S - Mago roda DNxHD 10-bits Todos os arquivos, inclusive DNxHD 10- bits são convertidos de forma automática e transparente para MXF HD: XDCAM HD 50 sem perda de qualidade e sem a interferência humana.

2. No termo de referência é solicitado a Exibição e GRAVAÇÃO no formato DNxHD 10-bits, o que pela resposta do fabricante 4S não pode ser constatado.

3. A RECORRENTE alega que o sistema ofertado RODA (o que significa exhibe) no formato solicitado, porém após CONVERTER os arquivos MXF DNxHD 10-bits (e todos os outros formatos senão XDCAM HD 50) em MXF XDCAM HD 50 (um formato de qualidade inferior) e dessa forma EXIBIR os arquivos convertidos, não mencionando a capacidade de gravação nesse específico formato o que é completamente diferente do que foi solicitado e dessa maneira não atende aos requisitos do edital.

2. Não fica explicitado a capacidade de realização das marcações lógicas para exibição dos logos animados;

Resposta 4S - No roteiro e possível definir as marcações logicas para a exibição de grafismo, podendo ser definido qual o momento em que ele sera exibido e o tempo em que ele ficara em exibição

4. V.Exa., em relação às marcações lógicas para exibição dos logos animados, elas não dizem respeito ao roteiro e sim sobre a sequência de imagens que será reproduzida, sendo possível a marcação de segmentos da animação onde possam ser separados: animação de entrada, loop e animação de saída (para poder exibir logos animados em programas longos sem a necessidade de uma sequência com uma quantidade grande de quadros). O que foi alegado pelo fabricante é que é possível marcar o ponto de entrada e a duração de determinado grafismo no playlist de exibição, e dessa maneira percebe-se que não seria possível marcar o segmento de loop da animação (poucos frames que serão exibidos indefinidamente). Dessa maneira, não atende aos requisitos do edital.

3. Não fica explicitado a utilização de fonte externa de dados;

Resposta 4S - E possível a utilização de fonte externa de dados (RSS, redes sociais) podendo fazer correção do texto antes de ser exibido. Esses dados poderão ser exibidos da forma em que usuário desejar, como um CRAWL (roda pe) por exemplo.

5. No que tange à utilização de fonte externa de dados, a capacidade de realizar atualizações automáticas nas inserções gráficas através dos arquivos externos (página 11 do referido Edital) não é explicitada na resposta do fabricante, portanto não é possível determinar a capacidade do equipamento ofertado em atender na íntegra o que foi solicitado no Edital.

4. Não fica explicitada a capacidade de realização de **Ingest Instantâneo** sem necessidade de preenchimento manual de dados;

Resposta 4S - Não é necessário o preenchimento manual de dados para o INGEST, o sistema insere um nome automaticamente, podendo ser modificado posteriormente.

6. V.Exa., vejamos não ficou claro o requisito de realizar a operação de Ingest Instantâneo conforme solicitado na página 12 do referido Edital, apesar de o fabricante afirmar não ser necessário.

- Deve permitir mapeamento de pasta de vídeos para inserção rápida nos playlists, sem a necessidade de cadastro prévio na base de dados;

O Ingest instantâneo consiste em visualizar uma pasta do sistema operacional e arrastar o material diretamente para o playlist sem necessidade de nenhum preenchimento de quaisquer dados ou importação prévia. O fato do sistema proposto não necessitar inserção de dados não comprova que é possível acessar uma pasta do sistema a partir de dentro do software de exibição e realizar a inserção do material nos playlists sem importá-los (mesmo que não seja necessário o preenchimento de dados). Dessa maneira, não atende aos requisitos do edital.

5. Não consta na proposta do fornecedor **suporte técnico 24 horas por dia e 7 dias por semana**, item exposto de forma clara e objetiva às folhas 18 do edital nº 54/2022;

Resposta 4S – Já consta na Proposta.

7. Assim, temos dois pontos a serem analisados. A proposta original do licitante não contemplava inicialmente os Serviços de Suporte 24x7 (conforme alertado no chat do Pregão), o que foi **adicionado a proposta posteriormente**, quando o fornecedor deveria enviar a proposta com seu preço ajustado para análise. Como o Suporte 24x7 faz parte do termo de referência (pág. 10 do referido Edital), logo ele faz parte do objeto do Certame:

1 – DO OBJETO

1.1 O presente PREGÃO tem por finalidade a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e **prestação de serviços** para equipamentos exclusivos para área televisiva para Universidade Estadual de Goiás conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, Anexo I, deste Instrumento Convocatório.

Dessa maneira, esse serviço não poderia ser incluso posteriormente, **caracterizando vantagem não prevista na proposta original**. Vale alertar também que o fornecedor não informou sobre a entrega dos equipamentos e tampouco o treinamento operacional dos funcionários da UEG, que pela complexidade do objeto requerem mão de obra especializada para sua execução.

7.1. O segundo ponto seria que mesmo que essa alteração irregular *a posteriori* na proposta fosse aceita, a RECORRENTE deixa claro que os serviços de suporte seriam executados por uma TERCEIRA Empresa, que não tem nenhum relacionamento com esse Processo de Aquisição, tampouco com a Contratante, e dessa maneira não teria obrigação legal de prover tal serviço à Universidade Estadual de Goiás, não tendo a Contratante garantias jurídicas para que os serviços sejam executados de acordo com o solicitado, estando assim em desacordo com o solicitado no Edital.

6. No site do fabricante (<https://www.4s.com.br/produtos/mago-exibidor/>) as **informações não são públicas e comprováveis**, dessa maneira não é possível creditar os recursos ao equipamento;

Resposta 4S – A 4S é fabricante e desenvolvedora de soluções para área de Broadcast, neste caso customizamos soluções, neste caso fica impossível de se manter um site atualizado com todos os modelos e recursos criados pelo nosso departamento de desenvolvimento no dia a dia.

8. Senhores, o fato da empresa 4S ser fabricante e desenvolvedora de soluções não lhe dá respaldo para atestar qualquer requisito solicitado em qualquer edital sem uma **documentação pública** divulgada. Ou seja, nada garante que esses recursos já estejam implementados e em funcionamento no sistema a ser fornecido hoje ou que ela seja capaz de fazê-los. O produto solicitado deve estar pronto para uso com todas as características no momento que a empresa insere sua proposta no sistema, não permitindo adaptações posteriores. Um folder não é um documento que pode ser "alterado" para atender especificamente requisitos de qualquer licitação, conforme o RECORRENTE atesta na pág. 9 de seu material técnico ao referido item:

*Abaixo um detalhamento específico para este Termo de Referência
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022*

Apresentadas as razões dos fatos e evidências, requeremos:

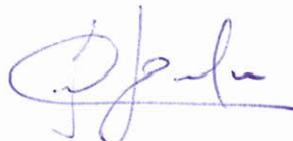
- a) Que seja mantida a decisão de Desclassificar a Empresa FULL BROADCAST & ÁUDIO EIRELI por não atender aos requisitos do Edital no item 01 de sua proposta.
- b) Que seja imposta uma penalidade à Empresa FULL BROADCAST & ÁUDIO EIRELI, por atestar compatibilidade com os requisitos do edital e oferecerem em sua proposta um equipamento inferior que claramente não atende às especificações solicitadas, e ainda impor recurso com declarações infundadas, que poderiam confundir a decisão acertada da Equipe da Coordenadoria de Licitações da UEG.

Termos que pede deferimento e prosseguimento do feito pela Equipe da Coordenadoria de Licitações da UEG.

Florianópolis/SC, 28 de Outubro de 2022.



FLORIPA TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,
Robert Eduardo Noebauer



FLORIPA TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,
Fernando Vernet de Costa Gonçalves